

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 14 de Dezembro de 1988

**que altera a Decisão 79/542/CEE no que diz respeito às importações de carne fresca de biunguiculados selvagens provenientes do Botsuana, da África do Sul/Namíbia e da Suazilândia**

(89/8/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros<sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/289/CEE<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 1º e o seu artigo 3º,Considerando que a lista de países terceiros de onde os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca foi estabelecida pela decisão 79/542/CEE do Conselho<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 86/425/CEE da Comissão<sup>(4)</sup>;

Considerando que cabe à Comissão alterar a lista existente, tomando em consideração a situação sanitária dos países ou parcelas de países e, nomeadamente, os critérios previstos no nº 2 do artigo 3º da Directiva 72/462/CEE do Conselho;

Considerando que os Estados-membros estão autorizados a importar carne fresca de biunguiculados selvagens, especialmente aquela proveniente de determinados países africanos;

Considerando que as prescrições de polícia sanitária que, por força do disposto no artigo 16º da Directiva 72/462/CEE, devem ser adoptadas pelos Estados-membros relativamente às importações de carne fresca de biunguiculados selvagens provenientes do Botsuana, África do Sul/Namíbia e Suazilândia e ainda não foram estabelecidas a nível comunitário; que, na pendência da entrada em vigor destas prescrições, os Estados-membros podem continuar a aplicar as suas regras nacionais de polícia sanitária a estas importações;

Considerando, todavia, que a existência de febre aftosa exótica ou da prática da vacinação contra essa doença nesses países pode constituir um perigo para os efectivos da Comunidade;

Considerando que a fim de evitar esse risco, não deixando de respeitar as correntes comerciais tradicionais entre a Comunidade e esses países, é conveniente excluir as importações de carnes frescas não desossadas e de miudezas de biunguiculados selvagens;

Considerando que, a fim de não prejudicar os contratos relativos a essa época de caça, é preferível diferir a aplicação da presente decisão até 1 de Janeiro de 1989;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O anexo da Decisão 79/542/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1989.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 1988.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.<sup>(2)</sup> JO nº L 124 de 18. 5. 1988, p. 31.<sup>(3)</sup> JO nº L 146 de 14. 6. 1979, p. 15.<sup>(4)</sup> JO nº L 243 de 28. 8. 1986, p. 34.

## ANEXO

## « ANEXO

País	Carnes frescas					Animais vivos
	Gado bovino das espécies domésticas (incluindo búfalos)	Gado suíno das espécies domésticas	Gado ovino e caprino das espécies domésticas	Solípedes das espécies domésticas	Gado bravo biunguiculado	
África do Sul/Namíbia	x	x	x	x	x (1) (2)	
Albânia		x	x	x		
Argentina	x		x	x		x
Austrália	x	x	x	x	x	x
Áustria	x	x	x	x	x	x
Belize	x			x		
Botsuana	x		x	x	x (1) (2)	
Brasil	x		x	x		
Bulgária	x	x	x	x	x	x
Canadá	x	x	x	x	x	x
Checoslováquia	x	x	x	x	x	x
Chile	x		x	x	x (1)	
Chipre	x	x	x	x	x	x (2)
Colômbia	x			x		
Costa Rica	x			x		
Cuba	x			x		
Estados Unidos da América	x	x	x	x	x	x
Finlândia	x	x	x	x	x	x
Gronelândia	x		x	x	x (1)	
Guatemala	x			x		
Honduras	x			x		
Hungria	x	x	x	x	x	x
Islândia	x	x	x	x	x	x
Israel				x		
Jugoslávia	x	x	x	x	x	x
Madagáscar	x		x	x		
Malta	x	x		x		x
Marrocos				x		
México	x			x		
Nicarágua	x			x		
Noruega	x	x	x	x	x	x
Nova Zelândia	x	x	x	x	x	x
Panamá	x			x		
Paraguai	x		x	x		
Polónia	x	x	x	x	x	x
República Democrática Alemã	x	x	x	x	x	x
República Popular da China		x		x	x (1)	
Roménia	x	x	x	x	x	x
São Salvador	x		x	x		
Suazilândia	x			x	x (1) (2)	
Suécia	x	x	x	x	x	x
Suíça	x	x	x	x	x	x
Turquia				x		
União Soviética	x	x	x	x	x (1)	x
Uruguai	x		x	x		
Zimbabwe	x					

(1) Com exclusão das carnes de suínos selvagens.

(2) Com exclusão dos bovinos domésticos.

(3) Com exclusão das carnes não desossadas e das miudezas.